



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

<input checked="" type="checkbox"/>	PUBLICADO
<input type="checkbox"/>	MURAL DA PREFEITURA
	DE 23/12/93 A 26/12
<input type="checkbox"/>	ORGÃO

LEI Nº 050/93

DATA: 21 de dezembro de 1993.

SÚMULA: APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 1994, 1995, 1996 e 1997.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio de 1994, 1995, 1996, e 1997, em conformidade com o disposto no Artigo 6º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon, adotada por este Município, foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes:

PROJETOS/OBJETIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES - I

- 1º) - Aquisição de imóvel para construção do Prédio da Câmara Municipal;
- 2º) - Construção de Prédio para funcionamento da Câmara Municipal;
- 3º) - Reforma da Câmara Municipal em prédio locado;
- 4º) - Reequipamento e reaparelhamento da Câmara Municipal;
- 5º) - Aquisição de terminal telefônico para a Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES - II

I - INFRA-ESTRUTURA:

- Aquisição de área para construção da Prefeitura Municipal;
- Construção do Paço Municipal;
- Ordenamento Territorial Urbano, bem como, a implantação de uma política industrial e de um plano piloto para a cidade;

II - REFORMA ADMINISTRATIVA:

- Promover alterações na estrutura administrativa;
- Implantação de planos de carreira;
- Criação de cargos, aumento de remuneração e concessão de qualquer vantagem pecuniária;
- Treinamento de pessoal pelas unidades governamentais da administração direta e indireta.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 050/93 fls. 02

III - TRANSPORTE:

- Implantação de uma política de transportes urbano/rural, objetivando o acesso a sede, de todos os pontos do interior do Município.

IV - MALHA VIÁRIA:

- Promover a adequação e readequação de todas as estradas do Município que dão acesso a sede, através de cascalhos ou pedras poliédricas.

V - PARQUE DE MÁQUINAS - SETOR DE OBRAS:

- Aquisição e reequipamento do Parque de Máquinas da Municipalidade;
- Aquisição de Caminhões Basculantes e veículos utilitários.

VI - HABITAÇÃO:

- Promoção de uma política habitacional, objetivando a contemplar famílias de até 03 salários mínimos.

VII - EDUCAÇÃO:

- O Município promoverá uma política educacional, no sentido de garantir vagas no ensino de primeiro grau, de 1ª a 4ª séries à crianças em idade escolar, intensificando o ensino pré-escolar, bem como, acabar com o analfabetismo em nosso Município;
- Construção de salas de aula para ensino pré-escolar, e 1ª a 4ª séries do primeiro grau.

VIII - SAÚDE:

- Promoção de um programa municipal de saúde, objetivando a utilização de todos os equipamentos implantados no Município, visando as ações preventivas e curativas, bem como, a realização de convênios nas esferas estadual e federal, com a implantação do Sistema Único de Saúde e consórcios de saúde.
- Aquisição de equipamentos médico-hospitalares;
- Aquisição de veículos, ambulâncias, etc;
- Aquisição de Odontomóvel;
- Aquisição de um Consultório Odontológico.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 050/93 fls. 03

IX - SOCIAL:

- Promoção de acordos e convênios com entidades assistenciais, visando a promoção social em nosso Município;
- Formação de Associações de Moradores;
- Construção de Clubes para as referidas associações.

X - ABASTECIMENTO ALIMENTAR:

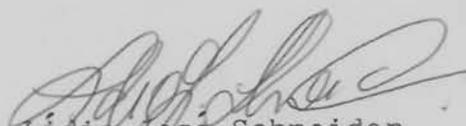
- Implantação de uma política de abastecimento, visando a criação do produtor em nosso Município, facilitando sua comercialização.

XI - CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- Incentivo a liberdade de criação e o pluralismo da expressão cultural, incentivando o esporte amador, bem como, a criação de espaços urbanos que permitam o encontro da população, visando o desenvolvimento físico-psicológico.
- Construção de quadras poli-esportivas;
- Construção de Ginásio de Esportes e mini-ginásios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 1993.


Lídio José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL


Célso Hamm
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS